1748

EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem: Que havendo-Me constado em Consulta do Conselho Ultramarino, que o augmento da população, e riqueza de algumas Villas deste Estado, multiplicando as relações, e implicando os interesses dos seus habitantes, fazia indispensavel, que para a conservação da sua tranquillidade interior, e para mais commoda, e legal decisão dos seus pleitos, e desavenças se creassem Juizes letrados naquellas das ditas Villas, que pela sua maior representação, e importancia o merecessem, para que fosse melhor administrada a Justiça, e com mais exactidão respeitadas, e executadas as Minhas Leis, de cuja observancia depende a felicidade dos Meus fieis Vassallos: E havendo-Me informado o actual Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, que a Villa de Goiana estava nas referidas circunstancias, por haver nella assás prosperado a agricultura, e povoação; e que outrosim convinha extinguir a antiga Ouvidoria de Itamaracá, que a pezar de ser incorporada na Minha Real Coroa, ainda existia, dando lugar a conflictos de Jurisdicções com as Justiças da terra, sendo por isso necessario, que os Meus Governadores e Capitães Generaes da referida Capitania a unissem á principal Ouvidoria da Comarca por providencia interina: Querendo atalhar estes inconvenientes em beneficio dos Meus fieis Vassallos habitantes da referida Villa, e seu Termo: Hei por bem Extinguir aquella Ouvidoria, que ainda existia, a pezar de incorporada na Minha Real Coroa, e Crear na referida Villa, e seu Termo hum Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfãos com o ordenado, próes, e precalços, que tem o Juiz de Fóra de Pernambuco.

E este se cumprirá, como nelle se contêm. Pelo que; Mando á Meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Regedor da Casa da Supplicação do Brazil; Governador da Relação da Bahia; Governadores e Capitães Generaes; e mais Governadores do Brazil, e dos Meus Dominios Ultramarinos; e a todos os Ministros de Justiça, e mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento, e execução deste Alvará, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contêm, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos,

bCB
PB539
1808
16
70-610-131
Worcester
Sept 69

Decretos ou Ordens em contrario ; porque todos , e todas Hei por derogadas para este effeito sómente , como se delles Fizesse expressa , e individual menção , ficando aliás sempre em seu vigor: E este valerá como Carta passada pela Chancellaria , ainda que por ella não ha de passar , e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno , sem embargo da Ordenação em contrario: Registando-se em todos os Lugares , onde se costumão registar semelhantes Alvarás. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Agosto de mil oitocentos e oito.

PRINCIPE

D. Fernando José de Portugal.

Alvará com força de Lei , por que Vossa Alteza Real Ha por bem Crear hum Juiz de Fóra do Civel , Crime , e Orfãos da Villa de Goiana na Capitania de Pernambuco ; na fórma acima declarada.

Para Vossa Alteza Real ver.

João Alvares de Miranda Varejão o fez.

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no Livro I. de Leis , Alvarás , e Cartas Regias a fol. 48. vers. Rio de Janeiro tres de Agosto de mil oitocentos e nove.

José Manoel de Azevedo.

Na Impressão Regia.